

CARTA CONVITE Nº FREA-001/2015-CC

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo n.º.....
Carta Convite n.º.....
Autorização n.º.....
CONTRATO N.º

No xxº (xxxxxxxxxxxxx) dia do mês de xxxxxxxx do ano de 2.015, na sede da **FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA**, inscrita no CNPJ de nº. 50.808.989/0001 -32, situada à Praça Prefeito Romeu Bretas - 163 - Centro - Estância Turística de Avaré/SP, representada pelo seu Diretor Executivo **Sr.**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado n.º, na cidade de, no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, este e a empresa, inscrita no CNPJ. do M.F. sob N., com sede à, CEP:, na cidade de, no Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado n.º, na cidade de, no Estado de São Paulo, tem entre si como justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de **Licença de uso permanente de Software de Gestão Escolar, e Prestação de serviços de consultoria para instalação, implantação, parametrização e, treinamento da SOLUÇÃO**, conforme termos da Carta Convite nº FREA-001/2015-CC e seus anexos.
- 1.2. **Manutenção e Suporte Operacional** do Software de Gestão Escolar por 06 meses, conforme termos da Carta Convite nº FREA-001/2015-CC e seus anexos.

2. CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Valor Global do Presente Contrato é de: **R\$ 0,00 (zero reais)**, divididos da forma abaixo:

2.1.1. **Pela Aquisição das Licenças de Uso Permanente, e pela Prestação de serviços de consultoria para instalação, implantação, parametrização e, treinamento da SOLUÇÃO**, objeto deste contrato constante no subitem 1.1 da cláusula primeira deste instrumento e de acordo com cronograma físico financeiro abaixo, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 0,00 (zero reais)**, sendo

a) **1ª Parcela:** em até 3 meses, ou quando concluída a Etapa 01, conforme item 04, anexo II – Requisitos Técnicos Gerais, **o que ocorrer primeiro.**

b) **2ª a 5ª parcela:** 2ª parcela, 30 dias após o vencimento da primeira e as demais sucessivamente de 30 em 30 dias.

2.1.2. **Pela Manutenção e Suporte Operacional, pelo prazo de 06 (seis) meses**, após a conclusão da **1ª Etapa, conforme item 4 do anexo II**, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 0,00**

(zero reais), sendo o valor mensal igual a R\$......(.....), pela execução do serviço constante do subitem 1.2 da cláusula primeira deste contrato.

2.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

2.3. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a aceitação dos produtos e a apresentação do documento fiscal equivalente, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários, pois os pagamentos serão realizados por meio de depósito em conta bancária indicada pela contratada.

3. CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

O presente do contrato vigorará por XX (xxxxxx xxxxxx) meses, até dezembro de 2015 contados a partir da data da assinatura.

3.1. Findo o prazo contratual a que se referem o item 2.1 da cláusula segunda e observado o constante na cláusula 3ª, fica a cargo da FREA optar pela renovação ou não dos serviços de manutenção, sem que isso implique na perda de direito de uso do software.

****NA EVENTUALIDADE DA Fundação optar após dois anos, por dispensar as manutenções e atualizações futuras das versões do software adquirido após a implantação com sucesso e decorridos 24 (vinte e quatro) meses da mesma, a Fundação não perderá o direito de uso do mesmo, ficando apenas a Contratada isenta de qualquer problema relativo ao mau funcionamento advindos da falta de atualização do programa.**

4. CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

4.1. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança vigentes nas dependências da Fundação, notadamente quanto à identificação, acesso físico e virtual, trânsito e permanência em suas dependências, e portar “crachá” de identificação se este lhe for exigido;

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de implantação (perfis envolvidos, equipamentos e cronograma) para cada implantação-piloto.

4.3. O treinamento aos gestores do sistema deverá ocorrer antes da implantação-piloto e ser realizado na sede do Departamento Nacional. Este treinamento deve contemplar capacitação para parametrização e implantação de todos os segmentos de ensino.

4.4. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da FREA.

4.6. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

4.7. A CONTRATADA e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no Contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

4.8. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da área ou ao interesse da FREA;

4.9. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho da FREA;

4.10. Manter o mais completo sigilo das informações constantes dos relatórios, documentos, bem como das demais informações de que tiver acesso em razão do contrato que vier a ser assinado;

4.11. A CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Conformidade, declarando que o sistema atende a todas as normas e especificações técnicas, correndo sob sua responsabilidade quaisquer não-conformidades (erro ou omissão em código fonte) detectadas futuramente, inclusive o ônus das correções necessárias, mesmo após o encerramento do contrato, durante o período de garantia estabelecido.

4.12. Em caso de não-conformidade ou desvio, a CONTRATADA deverá apresentar em até 48 horas um plano de ações corretivas para retomar a conformidade do produto e/ou serviço; apresentar plano para evitar reincidência da não-conformidade; executar os planos de ação corretiva e preventivas e, realizar novo procedimento de validação para o produto e/ou serviço retificado.

4.13. Todas as decisões e entendimentos firmados entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, metodologias utilizadas, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

4.14. A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

4.15. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador;

4.16. Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.17. A solução completa do sistema objeto desta contratação deverá ser no idioma: Português – Brasil.

4.18. Implantação piloto em 2 unidades escolares da FREA.

4.19. A prestação de serviço objeto da licitação ocorrerá em instalações da FREA.

O treinamento operacional (uso de todas as funcionalidades), nos recursos de parametrização e implantação do sistema para todos os segmentos de Educação para gestores e técnicos de TI da FREA.

4.20. Suporte operacional aos usuários do sistema via ferramenta web e/ou telefone.

4.21. Todas as despesas necessárias para cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA (deslocamentos, diárias, estadias e demais).

5. CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços.

5.2. Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA.

5.3. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na cláusula segunda deste Instrumento.

6. CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

6.1 – O prazo para o fornecimento previsto no subitem 1.1 da cláusula primeira deste contrato é de até 30 (trinta) dias a contar de

6.2 – O prazo relativo ao serviço previsto no subitem 1.2 da cláusula primeira deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da aceitação definitiva do produto.

7. CLÁUSULA 7ª – CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação, modalidade Carta Convite nº FREA-001/2015-CC e seus anexos, inclusive os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA 8ª – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do Contrato nem

induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

9. CLÁUSULA 9ª – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual;
- c) impedimento de licitar e contratar com a FREA pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2 - Além do previsto no subitem 8.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

8.3 - A critério da FREA, as sanções poderão ser cumulativas.

10. CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, inclusive alteração de prazos, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes

11. CLÁUSULA 11ª – DO FORO

O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Avaré, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Estância Turística de Avaré, de de 2015.

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ
LUIZ MOURATO NETO
Diretor Executivo - Contratante

NOME DA EMPRESA CONTRATADA
NOME DO DIRETOR
Cargo - Contratado

TESTEMUNHA – 1

Assin. _____
Nome:-
Rg:-

TESTEMUNHA – 2

Assin. _____
Nome:-
RG: